



Embargos de Declaração em Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0071927-18.2023.8.19.0001

Embargante: Mc Via Parque Comércio de Relógios Ltda.

Embargado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (id. 798), opostos da decisão que consta no id. 785, que homologou a desistência dos agravos interpostos.

O embargante sustenta a existência de omissão na decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

A análise detida dos autos revela que, de fato, o ora embargante requereu a desistência da ação no id. 774, e não a desistência dos recursos interpostos.

Nesse sentido, cumpre observar que o pedido de desistência da ação não se encontra entre as atribuições desta Vice-Presidência, as quais estão adstritas às funções previstas no artigo 20 da Lei 6.956/2015 - deferir ou indeferir o seguimento de recursos especiais e extraordinários, resolvendo os incidentes que se suscitarem, razão pela qual não há providência a ser adotada quanto ao pedido supracitado e nem qualquer outro que fuja de tais atribuições.

Todavia, ante o teor da petição apresentada pelo embargante no id. 774, verifica-se, na verdade, a incidência da perda superveniente do interesse recursal, uma vez que o recorrente se manifestou pela extinção do feito.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos, para tornar sem efeito a decisão do id. 785 e, assim, **DECLARO PREJUDICADA** a apreciação do agravo em recurso especial interposto no id. 710 e do agravo interno do id. 727, em razão da perda superveniente do interesse recursal.

Por consequência, determino a baixa dos autos para o juízo de origem, local adequado para oportuna análise do pedido do recorrente e possível extinção do feito.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

